

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 131 • Número 182 • São Paulo, quinta-feira, 30 de setembro de 2021

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processo: TC-000606.989.19-2
Conveniente: Prefeitura Municipal de Lorena.
Conveniente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.
Interessado: Fabio Marcondes
Tratam-se os autos da Prestação de Contas do exercício de 2015 do Convênio nº02, assinado em 06-07-2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Lorena e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.
Em face do r. despacho de 11 de maio de 2021, considerando que a documentação reclamada não foi apresentada e em prejuízo ao direito da ampla defesa e do contraditório, NOTIFICO a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação deste edital no DOE, nos termos do artigo 91, inciso IV da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, apresente as justificativas que entenderem pertinentes para a elucidação do quanto apontado nos autos.
Alerto que a integral deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2021, e para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.
Publique-se.

sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2021, e para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.
Publique-se.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR-6

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR-6
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO : TC-0800134/688/12 – Apartado - Contas da Prefeitura Municipal de Taquaral
EXERCÍCIO : 2012
RESPONSÁVEL : Sr. Petronílio José Vilela
Considerando o recolhimento da multa aplicada pela r. Sentença de fls. 97/103, publicada no DOE de 23/08/2016, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, mantida em grau de recurso pelo v. Acórdão de fl. 137, republicado no DOE de 17/05/2019, fica regularizada a situação do Sr. PETRONILIO JOSÉ VILELA perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente PROVISÃO DE QUITAÇÃO, em cumprimento à r. determinação do Excelentíssimo Senhor Auditor Antonio Carlos

dos Santos, à fl. 191, e em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93.

UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR-20

UNIDADE REGIONAL DE SANTOS-UR-20
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC-016471.989.17-9
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Vicente
RESPONSÁVELS: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Júnior (Pre-feito à época)
Eugénia Marcondes Leal Teixeira (Secretária de Educação à época)
ASSUNTO: Recolhimento de multas
Considerando o recolhimento das multas, decorrentes do v. Acórdão constante do evento 80, publicado em 22/03/2019, mantido em grau de Recurso Ordinário, com Acórdão proferido em 21/10/2019 e publicado em 01/11/2019, conforme relatórios de recolhimento juntados no evento 164 do processo supracitado, ficam regularizadas as situações do Senhor Pedro Luis de Freitas Gouvêa Júnior e da Senhora Eugénia Marcondes Leal Teixeira perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Dr. Dimas Ramalho, evento 146, e em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
DESIGNANDO:
OSAME MORINISHI NETO, RG 3XXXXXXX-1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Carlos Roberto de Almeida, por abono (ATO 1252/2021);
WELLINGTON FERNANDO SALDEIRA, RG 8.XXXX.XXX-7, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Edson Hideo dos Santos, por abono (ATO 1253/2021);
FABIO ROSA RODRIGUES, RG 26.XXXX.XXX-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Wellington Fernando Saldeira, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 1254/2021);
CLAUDIO BALMANT, RG 22.XXX.XXX-6, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Ednéia de Fatima Marques, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Departamento, em comissão (ATO 1255/2021);
MAURICIO KAZUO NISHI, RG 46.XXX.XXX-0, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Claudio Balmant, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 1256/2021);
PAULO BOMBARDELLI TONIAL, RG 8.XXX.XXX-3, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Alexandre Violato Peyrel, por férias (ATO 1265/2021).

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Pedidos de Remoção - EM ESPERA					
Dt. Pedido	Matrícula	Nome	Cargo	Lotação Atual	Lotação Pretendida
18/08/2017	5120	DENIS ROGERIO CARAVINA	AGENTE DA FISCALIZAÇÃO	UR-6	UR-5
06/02/2019	2801	PAULO PIRES NETO	AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO	UR-10	UR-20
18/03/2019	5414	DALLMER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS	AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO	UR-11	UR-8
24/04/2019	5374	GUILHERME EDUARDO CRUZ PIOVEZAM MACHADO	AGENTE DA FISCALIZAÇÃO	UR-17	UR-7
08/05/2019	5315	GABRIEL FELPE DE FREITAS	AGENTE DA FISCALIZAÇÃO	CAPITAL	UR-14
08/05/2019	5495	MARCELO MASSARDI	AGENTE DA FISCALIZAÇÃO	UR-5	UR-5
06/12/2019	4581	DOUGLAS FERNANDES BARBOSA	AGENTE DA FISCALIZAÇÃO	UR-7	UR-5
21/01/2020	4789	DIRCEU DA ASSUNÇÃO	AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO	CAPITAL	UR-2
11/08/2021	4377	SERGIO RICARDO DA SILVA	AGENTE DA FISCALIZAÇÃO	UR-14	UR-7

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2021: O DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 264 e 265 da Lei Estadual nº 10.261/68, alterada pela Lei Complementar nº 942/2003, DETERMINA a instauração de PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR visando verificar os fatos narrados no Processo SEI nº 0012745/2021-54.
DESIGNO os servidores DIRK ALFRED ROSENFIELD, ocupante do cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, do QSTC; FABIO CORREA XAVIER, ocupante do cargo de Diretor Técnico de Departamento, do SQC-I, do QSTC para conduzirem o processo, sob a Presidência do primeiro indicado.
DESIGNO, outrossim, o servidor RUBENS BAPTISTA FERREIRA FILHO, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, para secretar os trabalhos.
O processo de apuração deverá ser concluído no prazo de 30 dias, conforme previsto no § 1º do artigo 265 da Lei Estadual nº 10.261/68, alterada pela Lei Complementar nº 942/2003.
Publique-se.
DGA, em 28 de setembro de 2021.
APOSTILAS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARANDO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, e como determina a "Obrigação de Fazer" (Processo SEI nº 0012218/2021-40), extraída dos autos do Processo nº 1027422-46,2015.8.26.0053, da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, em nome de APARECIDA PENHA FERNANDES TEIXEIRA OLIVEIRA E OUTROS:
que no título de Nomeação nº 353/97, publicado no DOE de 21/03/1997, de HILDO NEPOMUCENO BARBOSA, RG nº 4.XXX.XXX-1, ocupante do cargo atualmente denominado de Auxiliar Técnico da Fiscalização, o servidor faz jus ao cálculo dos adicionais quinzenais, a partir de 25/05/2002, de forma a incidir sobre os seus vencimentos integrais, inclusive sobre Gratificação Geral e Gratificação de Representação, excluídas as parcelas eventuais, nos termos do artigo 129 da Constituição do Estado, respeitada a prescrição quinquenal;
que nos títulos de Nomeação e Designação discriminados no quadro abaixo, de MARCIA SALGADO BORELLI, RG nº 5.XXX.XXX-2, a servidora faz jus ao cálculo dos adicionais quinzenais, a partir de 02/08/2002, de forma a incidir sobre os seus vencimentos integrais, inclusive sobre Gratificação Geral e Gratificação de Representação, excluídas as parcelas eventuais, nos termos do artigo 129 da Constituição do Estado, respeitada a prescrição quinquenal.

CARGO/SQC	DENOMINAÇÃO ATUAL	ATO DE NOMEAÇÃO/O DESIGNAÇÃO (DOE)	ATO DE EXONERAÇÃO/O CESSAÇÃO (DOE)
Agente de Segurança da Fiscalização/SQC-I	Assessor de Transporte e Segurança	1189/98 (04/06/1998)	111/01 (25/01/2001)
Assistente Técnico de Gabinete I/SQC-I	Assessor Técnico de Gabinete II	1151/00 (06/02/2000)	472/08 (13/03/2008)
Assessor Técnico-Procurador/SQC-I	Mesma denominação	2487/06 - DESIGNAÇÃO (20/12/2006)	1064/17 - CESSAÇÃO (13/06/2017)
Agente de Segurança da Fiscalização/SQC-I	Assessor de Transporte e Segurança	472/08 (13/03/2008)	1879/18 (06/09/2018)
Assessor Técnico-Procurador/SQC-I	Mesma denominação	1879/18 (06/09/2018)	--

DIRETORIA DE MATERIAIS

PROCESSO SEI 4132/2021-43
Empresa: SOLUGERA SOLUÇÕES EM GERADORES LTDA (CNPJ 27.232.892/0001-02)
Referência: Autorização de Compras nº 030/2021 - Empenhos 2021NE00562, 2021NE00565 e 2021NE00566
Assunto: Atraso injustificado na entrega e inexecução parcial da AC nº 030/2021 - Defesa prévia
De acordo com a instrução do processo em destaque, verifica-se que a empresa SOLUGERA SOLUÇÕES EM GERADORES LTDA., nos termos da Autorização de Compras nº 030/2021, obrigou-se a fornecer seis itens naquela discriminados, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do aceite da referida Autorização, fato ocorrido em 20/07/2021, fixando o prazo de entrega para até o dia 02/08/2021.
No dia 04/08/2021 essa empresa enviou pedido solicitando prorrogação do prazo de entrega, sendo que este não foi apreciado pelo Senhor Diretor Geral do Departamento Administrativo por ser intempestivo, nos termos do artigo 5º da Resolução 06/2020 deste Tribunal de Contas.
Ademais, conforme informado pela Seção de Almozarifado - DM-3, essa empresa efetuou a entrega, com atraso, em 23/08/2021, apenas do item 1 da AC 030/2021 - filtro de combustível. Relativamente aos itens não entregues, em 02/09/2021 foram superados 30 (trinta) dias de atraso.
Assim, nos termos do artigo 3º, inciso II e III, da Resolução 06/2020 deste Tribunal, estão caracterizados o atraso injustificado na entrega do item 1 (filtro de combustível) e a inexecução parcial da obrigação assumida (demais itens), estando essa empresa sujeita a aplicação de penalidades, dentre as quais, as multas de mora previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II, que somadas resultam no valor de R\$ 9,25 (nove reais e vinte e cinco centavos) e multa prevista na alínea "a" do inciso III do sobreposto artigo, no valor de R\$ 1.866,25 (um mil oitocentos e sessenta e seis reais vinte e cinco centavos), totalizando a importância de R\$

1.875,50 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) e, ainda, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Ante o exposto, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica NOTIFICADA essa empresa na pessoa de seu representante legal, Sr. Vagner Sousa Brito, para, caso haja interesse, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da terceira publicação deste extrato, sendo esta a primeira, apresentar suas alegações de defesa a serem endereçadas para a Rua Venceslau Brás nº 183, Centro, São Paulo - SP, CEP 01016-000, no Gabinete da Diretoria de Materiais ou protocoladas por meio do PROCCOLO DIGITAL (<https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>) - para maior celeridade no seu recebimento pelo Setor de Protocolo, recomenda-se que enderece o arquivo para a Diretoria de Materiais, constando o número do processo SEI 4132/2021-43).

Adverte-se que, na sua defesa, essa empresa deverá estar regularmente representada por seu Administrador ou por seus Procuradores legalmente constituídos nos instrumentos de procuração ou de subsubstituímento.

Faculta-se a essa empresa ter vista dos autos do processo SEI 4132/2021-43 mediante solicitação de acesso pelos telefones (11) 3292-3632, 3292-3754 ou 3292-3757, o que não modifica ou altera o prazo estabelecido para a apresentação de sua defesa.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0006885/2021-93
CONTRATO Nº 51/2021
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: LLEVON INFORMÁTICA LTDA - EPP
OBJETO: Extensão de garantia, renovação de subscrições/ licenças e prestação de suporte técnico por 12 meses para 01 equipamento Next Generation Firewall Sophos, modelo XG230.
VALOR TOTAL: R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.40.90.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
VIGÊNCIA: Inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.
DATA DA ASSINATURA: 23/09/2021.

CONCURSOS PÚBLICOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PERÍCIAS DE INGRESSO
SAMUEL SALADINO MARTINEZ CAL, 160480752 - Cargo: Agente da Fiscalização - CSF TCESP 046/2021 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ATO DA PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS
CONCEDENDO, à vista do que consta do processo SEI 9004568-14, o gozo de licença-prêmio ao Procurador do Ministério Público de Contas JOSÉ MENDES NETO (ATO 004/2021).

Municipal de Ensino e a locação de tendas para evento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura (Prefeita).
Responsável: Cristina Aparecida Batista (Prefeita).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-18, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.
Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.
Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto do Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Doutor Marcelo Palaveri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

Na sequência, apreçada a Doutora Ana Cristina Fecuri, advogada, presente, por videoconferência, para a sustentação oral do item 84, TC-002602/003/14, passou-se à apreciação do processo.

84 TC-002602/003/14
Recorrentes: Prefeitura Municipal de Jundiá, Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., Denis André José Crupe e Durval Lopes Orlato - Ex-Secretários do Município de Jundiá

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiá e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda, objetivando a prestação de serviços educacionais, compreendendo planejamento e execução nas áreas de metodologia de aprendizado dinâmico, gestão educacional, escola total, programa família-escola, monitoramento escolar e portal educativo web, no valor de R\$17.748.028,08.

Responsáveis: Denis André José Crupe e Durval Lopes Orlato (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-06-17 e mantido em sede de Embargos, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 200 UFeps, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.322), Maria Hermínia Pacheco e Silva Mocca (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Fernando Henrique (OAB/SP nº 258.132), Edson Aparecido da Rocha (OAB/SP nº 163.709), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738) e outros.
Acompanha: TC-031750/026/16.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto do Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Doutora Ana Cristina Fecuri, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

85 TC-023045.989.20-9 (ref. TC-006758.989.19-8)

Assunto: Prestação de Contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito ao Centro de Assistência Social de Capão Bonito, no valor de R\$89.189.133.

Responsáveis: Marco Antonio Citadini (Prefeito), Kemilly Regina Souto de Proença e Henricus Bernardus Helsloot (Presidentes da Beneficência).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, transitada em julgado em 01-06-20, que julgou irregular a prestação de contas abrangida no TC-006758.989.19-8, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Paulo César Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861), Maria Luiza Araújo Lima (OAB/SP nº 358.310), Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto do Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando o Autor carecedor do direito de propositura da ação.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.
86 TC-027047.989.20-7 (ref. TC-004215.989.18-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Nhandeara.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nhandeara, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: José Adalto Bonini (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 31-10-20, Advogado: Valdir Bernardini (OAB/SP nº 132.900).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matusk Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Auditor Substituto do Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o vice-Presidente no exercício da Presidência indagou do representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e cinquenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscreita e assinada. Eu, Sérgio Ciquerra Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho
Antonio Roque Citadini
Edgard Camargo Rodrigues
Renato Martins Costa
Sidney Estanislau Beraldo
Valdenir Antonio Polizeli
Thiago Pinheiro Lima
Luiz Mendes Neto